



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

LEI Nº 218, de 08 de fevereiro de 1983.

CRIA a Secretaria de Educação e Cultura, a Chefia de Gabinete e Assessoria de Imprensa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN., faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados e incorporados à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Lei nº 166 de 26 de setembro de 1977, a Secretaria de Educação e Cultura, a Chefia de Gabinete e Assessoria de Imprensa.

Art. 2º- Ficam igualmente criados e incorporados ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura, os Cargos em Comissão de Secretário e Chefe de Gabinete, símbolos CC-I, e Assessor de Imprensa símbolo CC-III, com vencimentos equivalentes aos constantes da tabela I, da Lei nº 216 de 30 de setembro de 1982.

Art. 3º- A Secretaria de Educação e Cultura é o Órgão incumbido da execução das atividades educativas, Digo, educacionais e Culturais do Município especialmente as referentes a educação de 1º e 2º grau; da manutenção e promoção das atividades recreativas; da distribuição e controle da merenda escolar; da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; da manutenção da Biblioteca; da elaboração e execução dos programas recreativos e desportivos.

Art. 4º- A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo órgão:

I - Escola Municipal de 1º e 2º grau Pe. Joaquim Félix.

II - Divisão das Escolas de 1º grau de 1ª a 4ª



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 218.

Série.

ART. 5º- A Chefia de Gabinete é o Órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e atividades para o atendimento dos municípios.

ART. 6º- A assessoria de Imprensa será subordinada a Chefia de Gabinete, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na divulgação dos atos administrativos e legislativos bem como manter contato com os Órgãos de imprensa para divulgar e promover todas as ocorrências de interesses da Administração.

ART. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito suplementar para atender as despesas decorrente da implantação da presente Lei.

ART. 8º- Os vencimentos de Símbolo CC-III, constante da Tabela I da Lei nº 216 de 30 de setembro de 1982, passarão para Cr\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

ART. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN.,
em 02 de fevereiro de 1983.

Dario Araújo Corção
DARIO DE ARAÚJO CORÇÃO

PREFEITO

Aníbal Pereira de Araújo
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO